

LEI Nº 4.010, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal 2.854, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação, do Médico e Profissional de Saúde, em todos os Hospitais, Postos de Saúde, Unidades de Saúde, Ambulatórios, Prontos-socorros e demais Estabelecimentos de Saúde, instalados no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 2.854, de 19 de dezembro de 2008, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação, do Médico e Profissional de Saúde, em todos os Hospitais, Postos de Saúde, Unidades de Saúde, Ambulatórios, Prontos - socorros e demais Estabelecimentos de Saúde, instalados no âmbito do Município de Carapicuíba", que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Deverá constar, na placa, afixada em local visível, o nome do Médico e Profissional de Saúde, bem como o horário de atendimento e a respectiva especialidade, além dos canais oficiais de contato da Ouvidoria da Saúde, a saber: site, telefone, endereço, e-mail e whatsapp".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 23 de outubro de 2023.

RONALDO DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA

Diretora Geral

(Projeto de Lei nº 3.133/2023, de autoria do Vereador Ladenilson José Pereira - "Professor Ladenilson")

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2023